



Governo Municipal
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Quixaba



LEI MUNICIPAL Nº542.2023, QUIXABA (PB), 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, POR SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL, A DOAR TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, pela Prefeita Municipal, autorizada a legalizar mediante doação, sem outras condições fora as estabelecidas nesta Lei, um lote de área remanescente de imóvel pertencente ao Município, cujo bem mede **198,00m²**, em favor de **Raimundo Felipe dos Santos** (Raimundo Gabriel), portador do CPF (MF) nº 022.437.274-20 e RG nº 2.109.425 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Térreo, Centro de Quixaba – PB, para construção de uma oficina mecânica e de um lavajato para automóveis em geral, cuja área se localiza no final da PB 228, com início da Rua Enercino Candeia, em Quixaba – PB, sendo o imóvel em formato irregular, com as seguintes confrontações:

I – Frente: 14,80m, confrontando com a PB 228, conforme planta anexa;

II – Lateral direita: 9,30m, confrontando com Evandro Vieira, e 9,75m, com afastamento de 1,00m, confrontando-se com Edilson Vieira, conforme planta anexa;

III – Lateral esquerda: 10,70m, confrontando com Damião Fernandes (Nino), conforme planta anexa;



**Governo Municipal
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Quixaba**

IV – Fundos: 13,42m, confrontando com Rua Janúncio Candeia, conforme planta anexa.

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º e incisos desta Lei será doado para a finalidade prevista nesta lei, não podendo ter destinação diversa, e, a documentação de legalização do imóvel doado correrá sob responsabilidade do beneficiado com a doação, sem ônus para a Prefeitura de Quixaba - PB.

Parágrafo único – A construção da oficina e do lavajato, objeto final da doação terá um prazo de 05 (cinco) anos, contados da sua escrituração, para que seja efetivada, sob pena de reversão do dito terreno em favor da Prefeitura de Quixaba – PB.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Claudia Macário Lopes

Prefeita Constitucional

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS
26 122 0007 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município.

OBJETIVO: Manter as atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens

Fonte de Recursos:

17110000- Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 8.200,00

319013 – Obrigações Patronais: R\$ 600,00

TOTAL: R\$ 8.800,00

02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

24 122 0007 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação

OBJETIVO: Manter a população informada dos atos da prefeitura

Fonte de Recursos:

17110000- Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 4.500,00

TOTAL: R\$ 4.500,00

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

26 122 0007 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

OBJETIVO: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Fonte de Recursos:

17110000- Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 4.500,00

TOTAL: R\$ 4.500,00

02.120 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LASER

13 122 3004 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

OBJETIVO: Dar mais ênfase a cultura, ao desporto e incrementar as atividades do turismo no município.

Fonte de Recursos:

17110000- Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 14.000,00

TOTAL: R\$ 14.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 122 0007 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

OBJETIVO: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

Fonte de Recursos:

17110000- Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 35.000,00

TOTAL: R\$ 35.000,00

TOTAL GERAL R\$ 360.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, junto a classificação de receita orçamentária: 1.7.1.9.99.0.0- Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.


Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 542/2023, QUIXABA (PB), 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, POR SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL, A DOAR TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, pela Prefeita Municipal, autorizada a legalizar mediante doação, sem outras condições fora as estabelecidas nesta Lei, um lote de área remanescente de imóvel pertencente ao Município, cujo bem mede 198,00m², em favor de Raimundo Felipe dos Santos (Raimundo Gabriel), portador do CPF (MF) nº 022.437.274-20 e RG nº 2.109.425 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Térreo, Centro de Quixaba – PB, para construção de uma oficina mecânica e de um lavajato para automóveis em geral, cuja área se localiza no final da PB 228, com início da Rua Eneercino Candeia, em Quixaba – PB, sendo o imóvel em formato irregular, com as seguintes confrontações:

I – Frente: 14,80m, confrontando com a PB 228, conforme planta anexa;

II – Lateral direita: 9,30m, confrontando com Evandro Vieira, e 9,75m, com afastamento de 1,00m, confrontando-se com Edilson Vieira, conforme planta anexa;

III – Lateral esquerda: 10,70m, confrontando com Damião Fernandes (Nino), conforme planta anexa;

IV – Fundos: 13,42m, confrontando com Rua Janúncio Candeia, conforme planta anexa.

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º e incisos desta Lei será doado para a finalidade prevista nesta lei, não podendo ter destinação diversa, e, a documentação de legalização do imóvel doado correrá sob responsabilidade do beneficiado com a doação, sem ônus para a Prefeitura de Quixaba - PB.

Parágrafo único – A construção da oficina e do lavajato, objeto final da doação terá um prazo de 05 (cinco) anos, contados da sua escrituração, para que seja efetivada, sob pena de reversão do dito terreno em favor da Prefeitura de Quixaba – PB.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.


Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br